



EBSERH
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

Boletim de Serviço

03 de novembro de 2020



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Rua Barão de Itapary, 227 - Centro

CEP: 65.070-020

São Luís-MA

NATALINO SALGADO FILHO

Reitor

JOYCE SANTOS LAGES

Superintendente

SILVIA HELENA CAVALCANTE DE SOUSA

Gerente de Atenção à Saúde

RITA DA GRAÇA CARVALHAL FRAZÃO CORRÊA

Gerente de Ensino e Pesquisa

EURICO SANTOS NETO

Gerente Administrativo



SUMÁRIO

SUPERINTENDÊNCIA	p.
PORTARIA	
Portaria Nº 342, de 27 de outubro de 2020	03
Portaria Nº 343, de 27 de outubro de 2020	04
Portaria Nº 344, de 27 de outubro de 2020	05
Portaria Nº 345, de 03 de novembro de 2020	06
Portaria Nº 346, de 03 de novembro de 2020	07
Portaria Nº 347, de 03 de novembro de 2020	09
Portaria Nº 348, de 03 de novembro de 2020	10



SUPERINTENDÊNCIA

Portaria-SEI nº 342, de 27 de outubro de 2020

A SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (HU-UFMA), no uso das atribuições legais e estatutárias, de acordo com as competências que lhe foram conferidas pela Portaria n.º 08, de 09/01/2019, publicada em Boletim de Serviço/EBSERH nº 518, p. 10, de 09 de janeiro de 2019 (DOU, Edição 7, Seção 1, página 62).

Considerando o Processo nº 23523.024865/2020-10 originado na Unidade de Clínica Médica - UCM/DGC/GAS/HU-UFMA.

RESOLVE:

Art. 1º Afastar o empregado público DELSON COSTA DOS SANTOS, matrícula Siape nº 2175638, pelo período de 15 de agosto de 2020 a 16 de novembro de 2020, para fins de licença para atividade política (Lei 7.664/88, artigo 25).

Art. 2º Esta Portaria-SEI entra em vigor na data da assinatura.

JOYCE SANTOS LAGES



Portaria-SEI nº 343, de 27 de outubro de 2020

A SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (HU-UFMA), no uso das atribuições legais e estatutárias, de acordo com as competências que lhe foram conferidas pela Portaria n.º 08, de 09/01/2019, publicada em Boletim de Serviço/EBSERH nº 518, p. 10, de 09 de janeiro de 2019 (DOU, Edição 7, Seção 1, página 62).

Considerando o Processo nº 23523.027013/2020-84 originado na Unidade de Processamento de Materiais Esterilizados - UPME/SAT/DADT/GAS/HU-UFMA.

RESOLVE:

Art. 1º Afastar a empregada pública LAURIVANIA PEREIRA NEVES, matrícula Siape nº 2101344, pelo período de 15 de agosto de 2020 a 16 de novembro de 2020, para fins de licença para atividade política (Lei 7.664/88, artigo 25).

Art. 2º Esta Portaria-SEI entra em vigor na data da assinatura.

JOYCE SANTOS LAGES



Portaria-SEI nº 344, de 27 de outubro de 2020

A SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (HU-UFMA), no uso das atribuições legais e estatutárias, de acordo com as competências que lhe foram conferidas pela Portaria n.º 08, de 09/01/2019, publicada em Boletim de Serviço/EBSERH nº 518, p. 10, de 09 de janeiro de 2019 (DOU, Edição 7, Seção 1, página 62).

Considerando o Processo nº 23523.028263/2020-31 originado no Protocolo - PRTC/SUPRIN/HU-UFMA.

RESOLVE:

Art. 1º Afastar o empregado público CARLOS JOSE SILVA LIMA, matrícula Siape nº 2261803, pelo período de 15 de agosto de 2020 a 16 de novembro de 2020, para fins de licença para atividade política (Lei 7.664/88, artigo 25).

Art. 2º Esta Portaria-SEI entra em vigor na data da assinatura.

JOYCE SANTOS LAGES



Portaria-SEI nº 345, de 03 de novembro de 2020

A SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (HU-UFMA), no uso das atribuições legais e estatutárias, de acordo com as competências que lhe foram conferidas pela Portaria n.º 08, de 09/01/2019, publicada em Boletim de Serviço/EBSERH nº 518, p. 10, de 09 de janeiro de 2019 (DOU, Edição 7, Seção 1, página 62).

Considerando o Processo nº 23523.038144/2020-97 originado no Setor de Gestão de Processos e Tecnologia da Informação - SGPTI/SUPRIN/HU-UFMA.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o empregado público ANTÔNIO MAURÍCIO BARROS RIBEIRO, Analista de Tecnologia da Informação - Processos, Matrícula Siape 2206170, para responder, pelo cargo de Chefe do Setor de Gestão de Processos e Tecnologia da Informação, junto à Superintendência do Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão, em todos os afastamentos legais e temporários do titular, LEONARDO NAKAHARA DE OLIVEIRA, Matrícula Siape 2346449.

Art. 2º Esta Portaria-SEI entra em vigor na data de sua publicação.

JOYCE SANTOS LAGES

Portaria-SEI nº 346, de 03 de novembro de 2020

Regulamenta as publicações promocionais, distribuição de amostra grátis de medicamentos e produtos para saúde e atuação de representantes/propagandistas no Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão (HU-UFMA)

A SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (HU-UFMA), no uso das atribuições legais e estatutárias, de acordo com as competências que lhe foram conferidas pela Portaria n.º 08, de 09/01/2019, publicada em Boletim de Serviço/EBSERH nº 518, p. 10, de 09 de janeiro de 2019 (DOU, Edição 7, Seção 1, página 62).

Considerando a necessidade de controlar o fluxo de amostras grátis de medicamentos e produtos para saúde recebidos no Hospital Universitário da Universidade federal do Maranhão (HU-UFMA), assim como a sua recepção, guarda, conservação, dispensação e descarte na forma da Resolução De Diretoria Colegiada – RDC nº 60, de 26 de novembro de 2009.

Considerando a necessidade de regular a circulação de representantes comerciais de medicamentos e produtos para saúde nas dependências do HU-UFMA, com vistas a ampliar a segurança patrimonial ao acesso aos locais de destino e promover ações que visam a Segurança do Paciente.

Considerando que a presente deliberação foi devidamente aprovada e registrada sob a ata de reunião 07/2019 pela Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT), ocorrida em 29 de outubro de 2019.

Considerando o Processo nº 23523.004697/2020-46 originado na Comissão de Farmácia e Terapêutica - CFT/SUPRIN/HU-UFMA.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a recepção do hospital e/ou consultórios da área ambulatorial do Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão (HU-UFMA) como locais para interação entre os representantes comerciais de medicamentos e produtos para a saúde com os profissionais da área da saúde e alunos da pós-graduação (residências).

§ 1º Não será permitido o acesso dos representantes de medicamentos e produtos para saúde nas demais dependências do HU-UFMA, como Centros Cirúrgicos, Centro de Parto, Unidades de Cuidados Intensivos, Unidades de Internação, Unidades de Farmácia Adulto e Infantil, Farmácias Satélites, Farmácia Clínica, Comissões, Suprimentos e Setor de Farmácia.

§ 2º No Setor de Suprimentos e Farmácia, o acesso só será permitido para dirimir dúvidas referentes a licitações e resoluções de problemas pertinentes aos processos de compras.

§ 3º O atendimento aos representantes de medicamentos e produtos para saúde deverá ocorrer, mediante aceitação do profissional de forma a não prejudicar as atividades previamente estabelecidas.

Art. 2º Proibir o armazenamento de medicamentos e produtos para saúde nos consultórios de atendimento ambulatorial, Unidades de Internação, Diagnóstico e de Procedimentos, bem como, as demais salas administrativas do HU-UFMA.

Art 3º Estabelecer que o prescritor deverá garantir a adequada conservação das amostras grátis, sendo este responsável por seu armazenamento e controle do prazo de validade. Consequentemente, também é o responsável pela prescrição e entrega das amostras aos usuários a nível ambulatorial, sempre observando os princípios do uso racional de medicamentos.

Art 4º Conceber que a utilização de amostras grátis de medicamentos deverá ser uma medida de exceção na assistência farmacêutica ao paciente internado. Uma vez decidido pelo seu uso, o prescritor se responsabilizará por observar todas as orientações da RDC nº 60, de 26 de novembro de 2009 e deverá submeter ao parecer do setor de farmácia e autorização da Gerencia de Atenção à Saúde do HU-UFMA.

Art 5º Conceber que a utilização de amostras grátis de outros produtos para saúde deverá ser uma medida de exceção à assistência ao paciente internado. Uma vez decidido pelo seu uso, o prescritor se responsabilizará por observar todas as orientações da RDC nº 60 de 26 de novembro 2009/ANVISA e deverá submeter ao parecer do responsável técnico da especialidade e autorização da Gerência de Atenção à Saúde.

Parágrafo único. Para as situações de exceção de recebimento de amostra grátis, quer seja medicamentos e outros produtos para saúde, devem também seguir o fluxo de entrada de produtos estabelecido pela Gerência Administrativa, com os documentos necessários para o registro, de modo a permitir a rastreabilidade.

Art 6º Estabelecer que o hospital não realizará o descarte de amostras grátis de medicamentos.

Parágrafo único. Aquele que descumprir os dispostos nos art. 2º e 3º será responsável pelo correto descarte das amostras grátis recebidas, sem prejuízo de demais encargos.

Art. 7º Determinar que a presença de amostras de medicamentos e outros produtos para saúde nas dependências do HU-UFMA, dará ensejo a notificação, a qual será emitida pela chefia imediata ao profissional que recebeu as amostras, para que se manifeste e tome as providências cabíveis ao caso.

Art. 8º As unidades que possuem qualquer espécie de amostras grátis armazenadas em suas dependências terão prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria-SEI, para realizar a destinação adequada, quer seja devolver aos representantes comerciais ou encaminhar para o Setor de Hotelaria para o descarte apropriado.

Art. 9º Designar a entrada pela recepção principal do hospital, como local de acesso exclusivo às dependências do hospital pelos representantes comerciais de medicamentos e produtos para a saúde, mediante a autorização dos responsáveis pelas áreas autorizadas a receber visitas.

Art. 10 Esta Portaria-SEI entra em vigor na data de sua publicação.

JOYCE SANTOS LAGES

Portaria-SEI nº 347, de 03 de novembro de 2020

A SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (HU-UFMA), no uso das atribuições legais e estatutárias, de acordo com as competências que lhe foram conferidas pela Portaria n.º 08, de 09/01/2019, publicada em Boletim de Serviço/EBSERH nº 518, p. 10, de 09 de janeiro de 2019 (DOU, Edição 7, Seção 1, página 62).

Considerando a necessidade de adequação ao que dispõe a Lei nº 13.303/2016.

Considerando o Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares aprovado pela Resolução nº 71, de 28 de junho de 2018, publicada no DOU 138 de 19 de julho de 2018.

Considerando a iniciativa do Processo nº 23523.037839/2020-51, originado na Unidade de Licitações - UL/SEAD/DAF/GA/HU-UFMA.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão Especial de Licitação por Regime Diferenciado de Contratação (RDC) Eletrônico, com fulcro na Lei 13.303/2016 e Regime de Licitações e Contratos da EBSERH, e ainda, de acordo com a Lei 12.462 de 04/08/2011, que estabelece o Regime Diferenciado de Contratações Públicas, conforme o inciso V do Art. 1º, aplicável para realização das obras e serviços de engenharia no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º A Comissão supracitada atuará na contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra, referente à Reforma e Adequação das Instalações Físicas da Unidade Terapia Intensiva Neonatal – Unidade Materno Infantil/Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão – HU-UFMA/EBSERH.

Art. 3º A Comissão Especial de Licitação por Regime Diferenciado de Contratação (RDC) será integrada pelos seguintes membros:

Vania da Silva Maia, matrícula Siape 551707 - Presidente

Cybelle Assunção dos Reis Araújo, matrícula Siape 2416586 - Agente de Licitação

Paula Francineide Dutra da Silva, matrícula Siape 1904769 - Agente de Licitação

Christopher Andersenn de Souza Mendonça, matrícula Siape 2159354 - Agente de Licitação

Ladielson Alves da Silva, matrícula Siape 1451415 - Responsável Demandante

Bruno Lindoso da Nóbrega, matrícula Siape 2131068 - Integrante Técnico

Camila Silva Almeida de Oliveira, matrícula Siape 3140227 - Integrante Técnico

Thiago dos Santos Maia, matrícula Siape 1804155 - Integrante Técnico

Wagner Saunders Pontes, matrícula Siape 3127741 - Integrante Técnico

Alessandro Viana Ferreira, matrícula Siape 2174285 - Integrante Administrativo

Daniela Lima Leal, matrícula Siape 2346321 - Integrante Administrativo

Samuel Marques da Costa Filho, matrícula Siape 1629590 - Integrante Administrativo

Art. 4º Esta Portaria-SEI entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

JOYCE SANTOS LAGES

Portaria-SEI nº 348, de 03 de novembro de 2020

A SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (HU-UFMA), no uso das atribuições legais e estatutárias, de acordo com as competências que lhe foram conferidas pela Portaria nº 08, de 09/01/2019, publicada em Boletim de Serviço/EBSERH nº 518, p. 10, de 09 de janeiro de 2019 (DOU, Edição 7, Seção 1, página 62).

Considerando a iniciativa do Processo nº 23523.036855/2020-27, originado na Unidade de Contratos - UCONTRA/SEAD/DAF/GA/HU-UFMA.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 84/2020, que entre si celebram a EBSERH/HU-UFMA e a EMPRESA ABREU LIMA ENGENHARIA EIRELI, cujo objeto é a contratação de serviço de reforma no barrilete de distribuição de água da Unidade Hospitalar Materno Infantil/HU-UFMA, com troca das peças danificadas em ferro fundido por peças em PVC, além da troca das quedas principais, que apresentam vazamentos, conforme especificações e condições constantes do termo de referência e seus encartes:

I. Gestor do Contrato: Ladielson Alves da Silva, matrícula Siape 1451415

II. Fiscal Técnico: Camilla Silva Almeida de Oliveira, matrícula Siape 3140227; Charles Silva Nahuz, matrícula Siape 3198567

III. Fiscal Administrativo: Alessandro Viana Ferreira, matrícula Siape 2174285; Daniela Lima Leal, matrícula Siape 2346321; Waldir Maciel Sodré, matrícula Siape 1093894

Art. 2º Compete ao Gestor observar se a Contratada cumpre em sua totalidade as obrigações pactuadas, além de:

I. Conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua gestão, inclusive o Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;

II. Conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis às contratações administrativas, em especial a Lei nº 8.666/1993, Instrução Normativa SG/MPDG nº 05/2017 e alterações posteriores;

III. Coordenar e comandar o processo da execução contratual;

IV. Acompanhar o processo de fiscalização com vistas ao perfeito cumprimento da contratação;

V. Verificar a conformidade da prestação dos serviços ou fornecimento do material contratado;

VI. Certificar quanto à fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestando, juntamente com o fiscal técnico ou na ausência deste, os documentos comprobatórios, e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos;

VII. Ratificar toda e qualquer alteração na execução da contratação, proposta pelo fiscal técnico, para a autorização da diretoria demandante

Art. 3º Compete ao Fiscal Técnico, auxiliar o Gestor ora designado, observando se a Contratada cumpre em sua totalidade as obrigações pactuadas, além de:

I. Conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua gestão, inclusive o Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;

II. Conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à contratação, em especial a Lei nº 8.666/1993, Instrução Normativa SG/MPDG nº 05/2017 e alterações posteriores.

III. Fiscalizar e monitorar a execução, de modo que sejam cumpridas integralmente todas as condições (objeto, prazos, vigência) estabelecidas nas Cláusulas Contratuais;

IV. Comunicar à autoridade competente com a antecedência necessária, eventuais falhas, atrasos, ou fatos relevantes que possam inviabilizar o cumprimento do objeto da contratação, dos prazos estabelecidos, ou que acarretem a necessidade de prorrogação de prazos ou de vigência contratual, propondo a aplicação de penalidades ou outras sanções, quando for o caso;

V. Diligenciar às unidades beneficiárias, quando necessário, visando certificação quanto a informações ou procedimentos que possam inviabilizar ou dificultar a execução, por parte da Contratada;

VI. Responsabilizar-se pelo fornecimento de arquivos, materiais e informações julgadas pertinentes à execução da contratação, na forma estabelecida no Projeto Básico/Termo de Referência;

VII. Certificar quanto à fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestando os documentos comprobatórios, e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos;

VIII. Encaminhar à área competente, após analisado e atestado, emitindo parecer conclusivo, os documentos necessários à comprovação da aquisição e/ou execução dos serviços, rigorosamente, na forma exigida em Cláusula Contratual;

IX. Recusar, com a devida justificativa, qualquer material ou serviço prestado fora das especificações, bem como qualquer documento ou Nota Fiscal apresentados em desacordo com as condições estabelecidas no Edital, Projeto Básico/Termo de Referência;

X. Registrar e propor toda e qualquer alteração na execução do Contrato, para a autorização da autoridade demandante, após a ratificação do gestor da contratação.

Art. 4º Compete ao Fiscal Administrativo do Contrato:

I. Acompanhar a formalização dos atos administrativos da contratação, supervisionando sua execução orçamentária;

II. Emitir as certidões de regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor, antes do envio da fatura para pagamento;

III. Verificar se a documentação de cobrança apresentada, e o devido atesto, encontra-se na forma estabelecida na contratação;

IV. Efetuar a instrução processual para fins de pagamento, na forma convencionada no instrumento contratual;

V. Prestar orientações técnicas à unidade demandante e à Contratada, relativas à observância das condições pactuadas, no que diz respeito aos prazos de execução, faturamento e pagamento e outros esclarecimentos que venham a ser solicitados;

VI. Recusar, com a devida justificativa qualquer documento ou nota fiscal encaminhados pelo fiscal da contratação que se encontre em desacordo com as condições estabelecidas na contratação;

VII. Realizar toda e qualquer ação pertinente à alteração contratual.

Art. 5º O presente ato revoga eventuais designações anteriores.

Art. 6º Ficam convalidados os atos praticados pelos membros designados no Artigo 1º desta Portaria - SEI, a contar de 21 de outubro de 2020, data da indicação da equipe pela área demandante.

Art. 7º As atribuições de Fiscal Administrativo constantes do art. 40, inciso III, da Instrução Normativa SG/MPDG nº 05/2017, referentes ao acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, até que haja regulamentação interna na Ebserh, deverão ser realizadas pelo próprio Fiscal Técnico do Contrato.

Art. 8º Esta designação entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 9º Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

JOYCE SANTOS LAGES